

Prémio de Direitos Humanos da Assembleia da República 2006 – AI Portugal
Prémio Nobel da Paz 1977 – Amnistia Internacional

NORMAS DE ENQUADRAMENTO E RELACIONAMENTO DAS ESTRUTURAS OPERACIONAIS DA AI PORTUGAL

Capítulo I – ÂMBITO E PRINCÍPIOS GERAIS

Artº. 1º. (Âmbito)

Artº. 2º. (Princípios Gerais)

Capítulo II – NATUREZA, CONSTITUIÇÃO E COMPOSIÇÃO DAS ESTRUTURAS OPERACIONAIS

Artº. 3º. (Natureza dos Grupos da AI-Portugal)

Artº. 4º. (Constituição dos Grupos Locais, Sectoriais e Co-Grupos)

Artº. 5º. (Natureza e Constituição dos Núcleos)

Artº. 6º. (Composição das Estruturas Operacionais)

Capítulo III – ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO DAS ESTRUTURAS OPERACIONAIS

Artº. 7º. (Representatividade das Estruturas Operacionais)

Artº. 8º. (Plano de Actividades e Orçamento)

Artº. 9º. (Relatórios)

Artº. 10º. (Pareceres sobre as actividades das Estruturas Operacionais)

Artº. 11º. (Outras divergências entre Estruturas Operacionais ou entre Estruturas Operacionais e a Direcção)

Capítulo IV – ACTIVIDADES DAS ESTRUTURAS OPERACIONAIS

Artº. 12º. (Actividades das Estruturas Operacionais)

Artº. 13º. (Finanças das Estruturas Operacionais)

Artº. 14º. (Actividades e Técnicas de Trabalho das Estruturas Operacionais)

Artº. 15º. (Nível de Actividades das Estruturas Operacionais)

Artº. 16º. (Tratamento de Dossiers de Acção)

Artº. 17º. (Área de actuação das Estruturas Operacionais)

Capítulo V – RELAÇÕES EXTERNAS

Artº. 18º. (Contactos directos com Órgãos de Comunicação Social)

Artº. 19º. (Contactos com Organizações e Instituições de âmbito Nacional)

Artº. 20º. (Visitas a Embaixadas e Outras Representações Estrangeiras)

Artº. 21º. (Actividades com Entidades Exteriores)

Capítulo VI – EXTINÇÃO DAS ESTRUTURAS OPERACIONAIS

Artº. 22º. (Extinção dos Grupos e Co-Grupos)

Artº. 23º. (Extinção dos Núcleos)

Capítulo VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artº. 24º. (Competência para a Revisão das NEREOP)

Capítulo I – ÂMBITO E PRINCÍPIOS GERAIS

Artº. 1º. **(Âmbito)**

1. As presentes Normas têm em vista definir o enquadramento das Estruturas Operacionais da AI-Portugal, bem como regular as suas relações com os outros órgãos da Associação e com as entidades exteriores.
2. Entendem-se como Estruturas Operacionais:
 - a. Grupo Local;
 - b. Grupo Sectorial;
 - c. Núcleo Local;
 - d. Núcleo sectorial.
 - e. Co-Grupos

Artº. 2º. **(Princípios Gerais)**

1. Na sua organização e funcionamento, as Estruturas Operacionais da AI-Portugal deverão subordinar-se sempre aos seguintes princípios gerais:
 - a. Legalidade Externa: obedecendo à Constituição, leis e demais normas jurídicas vigentes a nível nacional e local e à legislação internacional sobre os Direitos Humanos;
 - b. Legalidade Interna: respeitando os Estatutos da Amnistia Internacional e da AI Portugal, bem como os regulamentos, directivas e outras regras emanadas de uma ou de outra;
 - c. Cumprimento da Missão e Visão: actuando dentro da sua área de abrangência, designadamente no tocante ao tratamento de situações verificadas em Portugal e no Mundo e de forma a assegurar com continuidade a sua efectiva realização;
 - d. Independência: salvaguardando, perante quaisquer pessoas ou instituições, a autonomia da Amnistia Internacional, designadamente no que se refere à recolha de fundos¹ e à sua posição perante iniciativas conjuntas ou promovidas por outras entidades;
 - e. Imparcialidade: mantendo um justo equilíbrio, nomeadamente face às diversas ideologias e agrupamentos políticos, tanto na realização das suas

¹ As normas internacionais do movimento impedem genericamente as secções (e como tal as respectivas estruturas operacionais) de receberem fundos de Estados, Governos ou qualquer entidade pública e empresas. Apenas existem duas excepções a esta norma: 1) Podem obter-se fundos de entidades públicas e empresas desde que, num ano, não excedam 15% do valor total do orçamento para o mesmo ano. 2) Sem limite desde que para acções de Educação para os Direitos Humanos.

**Prémio de Direitos Humanos da Assembleia da República 2006 – AI Portugal
Prémio Nobel da Paz 1977 – Amnistia Internacional**

- tarefas como em todos os demais aspectos que se possam reflectir na imagem da Amnistia Internacional;
- f. Segurança: seguindo escrupulosamente as adequadas regras de segurança relativas à sua orgânica e actuação, em particular no tocante ao sigilo quanto aos dossiers de acção e ao tratamento responsável de toda a restante documentação e informação, de acordo com a respectiva classificação.
 - g. Funcionamento interno democrático: assegurando a igualdade e o respeito comum entre os membros da estrutura e a renovação periódica dos seus cargos.
2. Salvo o disposto na alínea b) do n.º 4 do artigo 3.º, as Estruturas operacionais reportam directamente à Direcção da Secção.

**Capítulo II – NATUREZA, CONSTITUIÇÃO E COMPOSIÇÃO DAS ESTRUTURAS
OPERACIONAIS**

Art.º 3.º.

(Natureza dos Grupos)

1. Os Grupos da AI-Portugal podem ser de três tipos:
 - a. Grupos Locais;
 - b. Grupos Sectoriais.
 - c. Co-grupos.
2. Entende-se por Grupo Local aquele que é constituído segundo um critério geográfico, integrando Membros da AI-Portugal que habitem uma determinada zona geográfica, onde desenvolve a sua acção.
3. Entende-se por Grupo Sectorial aquele que integra Membros da AI-Portugal ligados a uma mesma actividade profissional ou sociocultural, nomeadamente juristas, médicos, sindicalistas, religiosos, professores, estudantes, autarcas, ou cuja acção enquanto Grupo da AI-Portugal incida sobre um sector alvo específico, nomeadamente crianças, jovens, mulheres.
4. Entende-se por Co-Grupo aquele que integra Membros da AI-Portugal com o propósito de trabalhar especificamente numa determinada área temática.
 - a. Co-Grupos são em tudo iguais aos grupos, aplicando-se-lhes integralmente o disposto no presente Diploma para os Grupos.
 - b. Os Co-grupos reportam directamente ao Secretariado Internacional, informando a secção e têm a faculdade de, na área temática em que trabalham, poderem solicitar o envolvimento e coordenar o trabalho dos restantes Grupos.
 - c. Cabe à Direcção a decisão de criar e extinguir Co-grupos.

Art.º 4.º.

(Constituição dos Grupos Locais, Sectoriais e Co-grupos)

Prémio de Direitos Humanos da Assembleia da República 2006 – AI Portugal
Prémio Nobel da Paz 1977 – Amnistia Internacional

1. Os Grupos são constituídos, após parecer positivo da Direcção, por:
 - a. Transformação de um Núcleo da AI-Portugal, sob proposta do seu Coordenador, e após esse Núcleo se ter maioritariamente pronunciado sobre o assunto; ou
 - b. Divisão de um Grupo existente, sob proposta da maioria dos membros desse Grupo.
2. Em qualquer dos casos referidos no número anterior, o Grupo só pode ser constituído se, além do respeito pelas normas estatutárias da AI-Portugal, forem cumpridas as seguintes condições:
 - a. Possuir forma de contacto regular com o Secretariado Nacional, preferencialmente por correio electrónico, devendo informar prontamente este (no prazo máximo de 15 dias) de qualquer alteração de contacto;
 - b. Manter um arquivo actualizado de correspondência e registo de movimento de receitas e despesas;
 - c. Nomear um coordenador, um secretário e um tesoureiro podendo designar outros membros para outras funções, nomeadamente nas áreas da Formação, da Comunicação Social, das Campanhas e Acções Especiais e dos *Dossiers* de acção;
3. Os Núcleos da AI poderão requerer a sua transformação em Grupo à Direcção após um mínimo de seis meses e um máximo de dois anos decorridos depois da respectiva constituição como Núcleo, desde que através da análise dos seus relatórios periódicos, tenham revelado capacidade para cumprimento das tarefas mínimas exigíveis aos Grupos, previstas nos Capítulos III, IV e V do presente diploma.
4. Da recusa da Direcção em aceitar a proposta de divisão de um Grupo ou de transformação de um Núcleo em Grupo – que deve ser fundamentada por escrito – cabe recurso para a Assembleia Geral.
5. Caso a Assembleia Geral confirme a recusa da Direcção, reiniciam os prazos referidos no número anterior.
6. Caso a Assembleia Geral não confirme a recusa, o Grupo dividido ou o Núcleo candidato passam automaticamente ao estatuto de Grupo.
7. Ao fim de duas recusas sucessivas devidamente fundamentadas da Direcção ao pedido de Núcleo para se converter em Grupo, extingue-se o Núcleo.
8. Se, decorridos dois anos sobre a constituição de um Núcleo, este não requerer a sua transformação em Grupo, a Direcção deverá deliberar, ponderando os quesitos estipulados no número 3 do presente artigo, se tal Núcleo deverá passar a Grupo ou se deverá ser extinto.
9. Os Co-grupos são constituídos na sequência de dum trabalho consistente sobre determinada área temática, após parecer positivo da Direcção. Após a sua criação, a Direcção tem que comunicar ao Secretariado Internacional.

Artº. 5º.

Prémio de Direitos Humanos da Assembleia da República 2006 – AI Portugal
Prémio Nobel da Paz 1977 – Amnistia Internacional

(Natureza e Constituição dos Núcleos)

1. Os Núcleos têm por objectivo a preparação da criação de Grupos Locais ou Sectoriais.
2. A constituição de Núcleos pode resultar, quer de proposta de Membros residentes em área em que não existam estruturas locais ou sectoriais, quer de sugestão feita nesse sentido pela Direcção, conforme o caso.
3. Cada Núcleo integrará, pelo menos, três Membros da AI-Portugal, devendo os integrantes designar, por consenso ou por votação, um Coordenador e um Tesoureiro, podendo designar outras pessoas para outras funções; os integrantes deverão ainda estipular a duração dos mandatos dos cargos e a maneira democrática de proceder à sua renovação.
4. As actividades, obrigações e direitos dos Núcleos são semelhantes às dos Grupos tendo contudo em conta as limitações inerentes à sua falta de experiência, sendo particularmente acompanhados e apoiados pelo Secretariado Nacional.
5. Os Núcleos devem reunir-se periodicamente incumbindo-lhes as seguintes tarefas:
 - a. Participar nos Apelos Mundiais e outros
 - b. Participar nas Campanhas ou Acções Especiais de que sejam incumbidos, e ainda em Acções Urgentes relacionadas com a sua área sociocultural ou profissional de actividade, conforme aplicável;
 - c. Realizar acções de recolha de fundos e de divulgação da AI, em particular dirigidas para a sua área geográfica de trabalho, ou para a sua área sociocultural ou profissional de actividade, conforme aplicável;
 - d. Debater periodicamente, com o apoio da Direcção, um tema específico decorrente da visão e missão da Amnistia Internacional, procurando aprofundar o conhecimento da AI, seus objectivos e metodologia de actuação;
 - e. Elaborar relatórios semestrais referentes às suas actividades, incidindo nomeadamente, sobre a consolidação e implementação do Núcleo e relativos ao nível de desenvolvimento e forma de cumprimento das tarefas que lhes tenham sido cometidas.

Artº. 6º.

(Composição das Estruturas Operacionais)

1. Salvo o disposto no número seguinte, as Estruturas Operacionais devem ser compostos por Membros da AI-Portugal.
2. O facto de não o serem, não impedirá que façam parte da Estrutura sem direitos de voto. Em qualquer caso, deverão conter pelo menos três Membros da AI-Portugal e os restantes ser encorajados a tornarem-se Membros da AI-Portugal.
3. As Estruturas operacionais devem acolher os candidatos da sua área de trabalho ou geográfica que se candidatem ou que sejam indicados pelo Secretariado nacional.
4. Para facilitar tal integração, as Estruturas Operacionais deverão reunir-se em sede própria ou em local público.

Capítulo III – ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO DAS ESTRUTURAS OPERACIONAIS

Artº. 7º.

(Representatividade das Estruturas)

1. As Estruturas representam a AI-Portugal na sua comunidade ou na sua área sociocultural ou profissional de actuação, devendo o seu trabalho reflectir os diversos aspectos da Missão e Visão da AI Internacional.
2. Neste seu trabalho:
 - a. As Estruturas Locais são responsáveis, a nível local ou regional, pelas relações externas da AI, gozando de autonomia para agir, sob reserva de respeito pelos princípios gerais, regras de trabalho e orientações internas em vigor;
 - b. As Estruturas Sectoriais são responsáveis na sua área sociocultural ou profissional de actuação, pelas relações externas da AI, gozando de autonomia para agir, sob reserva de respeito pelos princípios gerais, regras de trabalho e orientações internas em vigor;
 - c. Os Co-grupos são responsáveis pelo trabalho na sua área temática, colaborando com o Secretariado Internacional no estabelecimento dos objectivos e estratégias referentes à sua área de trabalho, implementando as decisões tomadas e levando a cabo as acções propostas pelo Secretariado Internacional. Coordenam, em cooperação com o Secretariado Nacional, o trabalho dos Grupos sobre a temática em que trabalham.
3. A área geográfica, social ou profissional de actuação das Estruturas será definida por decisão da Direcção, por proposta das Estruturas.

Artº. 8º.

(Planos de Actividades e Orçamentos)

1. Os grupos deverão apresentar no final de cada ano civil à Direcção o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte.
2. No caso dos documentos referidos no número anterior não serem apresentados, não haverá lugar a quaisquer transferências de fundos da sede para o grupo.

Artº. 9º.

(Relatórios)

1. As Estruturas enviarão semestralmente, relatórios das suas actividades e contas ao Secretariado Nacional, com cópia para a Direcção.
2. Os relatórios, entre outros temas que as Estruturas considerem de interesse relatar, devem incluir, quando apropriado, as seguintes actividades:
 - a. As desenvolvidas no âmbito de *Dossiers* de Acção;
 - b. As integradas nas Redes de Acção Regional;
 - c. As integradas em Campanhas ou em Acções Especiais; e

**Prémio de Direitos Humanos da Assembleia da República 2006 – AI Portugal
Prémio Nobel da Paz 1977 – Amnistia Internacional**

- d. As integradas em acções de divulgação e de angariação de fundos.
3. Os relatórios indicados nos números anteriores serão remetidos no prazo de trinta dias a contar do termo do período a que se reportam.
4. Para além destes relatórios, a Direcção pode ainda, a qualquer momento, colher informação sobre o funcionamento e actividades das Estruturas, quer mediante solicitação, quer enviando um representante às reuniões destes.

Artº. 10º.

(Pareceres sobre as actividades das Estruturas Operacionais)

1. As Estruturas podem solicitar à Direcção parecer sobre quaisquer actividades que pretendam realizar.
2. O parecer, devidamente fundamentado, deve ser enviado por e-mail às Estruturas que o solicitaram, no prazo de quinze dias a partir da recepção do respectivo pedido.
3. A fundamentação dos pareceres previstos nos números anteriores deve reportar-se não só ao enquadramento das actividades propostas nas normas ou directivas da AI-Portugal, como também à sua oportunidade, podendo ainda apontar outras alternativas consideradas mais apropriadas.
4. No caso do parecer ser negativo, se a Estrutura decidir, não obstante, realizar a actividade prevista, deverá informar desse propósito a Direcção, com a antecedência mínima de cinco dias em relação ao respectivo início.
5. A Direcção poderá, na hipótese mencionada no número anterior, vetar a realização da actividade em questão, se entender que ela colide com as normas da AI-Portugal.
6. O veto, que terá de ser fundamentado, impede a realização da actividade proposta, dele podendo a Estrutura interessada recorrer para a Assembleia Geral.
7. Equivale a parecer favorável a falta de remessa deste no prazo indicado no n.º 2 do presente artigo.

Artº. 11º.

(Outras divergências entre as Estruturas Operacionais ou entre Estruturas Operacionais e a Direcção)

1. Fora das hipóteses previstas nos artigos precedentes, quaisquer assuntos sobre os quais não tenha sido possível obter acordo entre Estruturas ou entre a Direcção e uma Estrutura, deverão, logo que possível, ser presentes ao Conselho Geral, para análise e eventual solução.
2. Se não for possível alcançar solução no âmbito do Conselho Geral, caberá à Assembleia Geral discutir e decidir a questão suscitada.

Capítulo IV – ACTIVIDADES DAS ESTRUTURAS OPERACIONAIS

Artº.12º.

Prémio de Direitos Humanos da Assembleia da República 2006 – AI Portugal
Prémio Nobel da Paz 1977 – Amnistia Internacional

(Actividades das Estruturas Operacionais)

1. As actividades das Estruturas são as decorrentes da Missão e Visão, do Plano Estratégico Integrado e Plano Operacional da AI-Portugal e da Amnistia Internacional, necessárias à sua existência como estrutura organizada dentro da AI, inserida na comunidade a que pertence.
2. Cada das Estrutura deverá ter sempre em conta nas actividades desenvolvidas os dois factores essenciais à vitalidade do movimento:
 - a. Agir na promoção e na defesa dos Direitos Humanos;
 - b. Recrutar membros e apoiantes para o movimento.

Artº13º

(Finanças das Estruturas Operacionais)

1. As Estruturas da AI-Portugal não têm autonomia financeira.
2. São receitas das Estruturas:
 - a. A primeira quota dos membros angariados por estas;
 - b. Os fundos angariados de terceiros para apoio à realização das suas actividades, dentro dos limites prescritos pelas normas internacionais do movimento e sempre tendo em conta a alínea d) do n.º 1º do Artº 2º do presente diploma;
 - c. Parte dos não menos de 1% das receitas brutas da Secção que anualmente o orçamento geral desta afectará às Estruturas.
3. Para transferência para as Estruturas das verbas referidas na alínea c) do número anterior, estas terão que previamente apresentar ao Secretariado Nacional Plano de Acção e Orçamento.
4. As Estruturas devem reportar semestralmente ao Secretariado Nacional o dinheiro que possuem em caixa, as suas receitas e despesas, os seus débitos e créditos para com terceiros e para com outras Estruturas da Amnistia Internacional.
5. Junto ao relatório semestral referido no número anterior, deverão ser juntos os justificativos (originais) das despesas referentes aos valores recebidos.
6. Em caso de incumprimento do estipulado no número anterior, será de imediato suspenso o direito do levantamento de fundos entregues nos termos da alínea c) do número 2 do presente artigo.
7. A inscrição de um novo membro deverá ser enviada ao Secretariado Nacional ou pela Estrutura ou directamente pelo novo membro, devendo, em qualquer caso, ser feita referência específica à Estrutura que beneficiará do valor da primeira quota.
8. O pagamento ou a autorização assinada de débito directo pelo novo membro deverá acompanhar a ficha de inscrição.
9. As contas bancárias das Estruturas deverão ser abertas no banco que o Secretariado Nacional designar.
 - a. Os titulares das contas são expressamente mandatados pela Direcção para o efeito.

Prémio de Direitos Humanos da Assembleia da República 2006 – AI Portugal
Prémio Nobel da Paz 1977 – Amnistia Internacional

- b. O Secretariado Nacional deverá ter conhecimento de todos os extractos bancários recepcionados pelas Estruturas, devendo estes extractos serem-lhe enviados pelo banco (cópia) e pelas próprias Estruturas (fotocópias).
10. Face a eventual inactividade do Grupo, a Direcção da AI - Portugal, reserva o direito de retirar da Estrutura fundos que anteriormente lhes foram alocados.

Artº. 14º.

(Actividades e Técnicas das Estruturas Operacionais)

1. As actividades a serem executadas pelas Estruturas da AI-Portugal:
 - a. Participação em Campanhas e Acções levadas a cabo pela AI-Portugal;
 - b. Recrutamento de novos Membros;
 - c. Recolha de fundos, com vista a garantir a cobertura das respectivas despesas;
 - d. Conhecimento dos desenvolvimentos organizacionais e das principais questões da AI, quer a nível internacional, quer nacional;
 - e. Acções de Formação interna e participação em acções de Formação a nível local, regional ou nacional;
 - f. Cooperação com outros órgãos e estruturas operacionais da Amnistia Internacional.

Artº. 15º.

(Nível de Actividades das Estruturas Operacionais)

1. As Estruturas devem manter um nível de actividade razoável e consistente na promoção dos objectivos estatutários da Amnistia Internacional. A Direcção e o Secretariado Nacional têm o dever de velar para que as Estruturas mantenham esse nível de actividade.
2. Consideram-se como tarefas mínimas, para efeitos do número anterior, as actividades relacionadas com a estabilidade organizacional das Estruturas:
 - a. Grupos e Núcleos Locais:
 - i. Trabalho em *Dossiers* de Acção e /ou em Redes de Acção Regional;
 - ii. Participação nos Apelos Mundiais;
 - iii. Recrutamento de novos Membros;
 - iv. Recolha de fundos, com vista a garantir a cobertura das suas despesas;
 - v. Participação em Campanhas e Acções levadas a cabo pela AI Portugal.
 - b. Grupos e Núcleos Sectoriais:
 - i. Trabalho de coordenação global na respectiva área de actividade, incluindo a assistência e apoio a outras estruturas operacionais nas respectivas acções;
 - ii. Trabalho em *Dossiers* de Acção e /ou em Redes de Acção Regional;
 - iii. Participação nos Apelos Mundiais e outros;
 - iv. Recrutamento de novos Membros;
 - v. Recolha de fundos, com vista a garantir a cobertura das suas despesas.

Prémio de Direitos Humanos da Assembleia da República 2006 – AI Portugal
Prémio Nobel da Paz 1977 – Amnistia Internacional

c. Co-Grupos:

- i. Trabalho de coordenação global na respectiva área de actividade, incluindo a assistência e apoio a outras estruturas operacionais nas respectivas acções;
- ii. Trabalho em campanhas, acções urgentes, acções de *lobby*, e trabalho com a comunicação social, de acordo com as solicitações do Secretariado Internacional e as sugestões da Direcção Nacional;
- iii. Participação em reuniões internacionais promovidas pelo Secretariado Internacional para discussão de objectivos e estratégias e sobre o trabalho temático em questão;
- iv. Recrutamento de novos Membros;
- v. Recolha de fundos, com vista a garantir a cobertura das suas despesas.

Artº. 16º.

(Tratamento de Dossiers de Acção)

As Estruturas Locais e Sectoriais devem garantir um trabalho continuado sobre os *Dossiers* de Acção que lhes forem distribuídos pelo Secretariado Internacional, até que este os encerre.

Artº. 17º.

(Área de actuação das Estruturas Operacionais)

1. A área geográfica de actuação das Estruturas deverá ser definida por acordo entre a Direcção e as Estruturas interessados, atendendo-se em caso de divergência ao disposto no n.º 2 do Artº. 10.º do presente diploma.
2. Uma Estrutura Local que actue em área geográfica em redor da qual não existam outras Estruturas Locais da AI-Portugal, poderá, mediante parecer prévio positivo da Direcção, alargar a sua acção às áreas contíguas.
3. Uma Estrutura Sectorial que trabalhe sectores alvos poderá ter um âmbito de actuação de nível local, regional ou nacional, conforme for acordado entre a Direcção e a Estrutura.
4. Uma Estrutura Sectorial constituída por Membros com a mesma actividade sociocultural ou profissional poderá ter um âmbito de actuação de nível local ou regional, conforme for acordado entre a Direcção e a Estrutura.
5. Um Co-Grupo actua a nível nacional, em coordenação com a Direcção da AI-Portugal.

Capítulo V – RELAÇÕES EXTERNAS

Artº. 18º.

(Contactos directos com Órgãos de Comunicação Social)

1. Cada Estrutura Local ou Sectorial pode e deve relacionar-se com os Órgãos de Comunicação Social de âmbito regional, local, sociocultural ou profissional, que cubram

**Prémio de Direitos Humanos da Assembleia da República 2006 – AI Portugal
Prémio Nobel da Paz 1977 – Amnistia Internacional**

- na sua actividade as comunidades e as áreas socioculturais e profissionais em que essa Estrutura se insere.
2. Poderão as Estruturas Sectoriais relacionar-se com a Comunicação Social de âmbito nacional, especializada na temática tratada por essas Estruturas, mediante acordo prévio do Departamento de Comunicação e Imagem da AI-Portugal, à excepção dos Co-Grupos que não necessitam de acordo prévio, embora devam comunicar ao referido Departamento o que comunicaram e a que meio.
 3. À excepção dos Co-Grupos, sempre que as Estruturas distribuam comunicados próprios aos Órgãos de Comunicação Social, nos termos dos números anteriores, deverão, antes, enviar cópia dos mesmos à Direcção e ao Departamento de Comunicação e Imagem da AI-Portugal.
 4. Os Órgãos de Comunicação Social de âmbito nacional são objecto de relacionamento por parte da Direcção, podendo as Estruturas Locais e Sectoriais, quando não tenham acesso à Comunicação Social de âmbito nacional nos termos do número 2 do presente artigo, solicitar à Direcção o envio de comunicados ou outras peças jornalísticas a estes Órgãos.
 5. Caso a Direcção decida não atender a solicitação referida no número anterior, deverá, de imediato, informar a Estrutura interessada dessa sua decisão, bem como da respectiva fundamentação.

Artº. 19º.

(Contactos com Organizações e Instituições de Âmbito Nacional)

1. As Estruturas podem e devem contactar com deputados pelo respectivo círculo e com deputados municipais e outros autarcas da respectiva área ou região ou com deputados ou autarcas com os mesmos interesses socioculturais ou profissionais, bem como delegações ou representantes locais ou regionais de Entidades ou Instituições de âmbito nacional, nomeadamente Governadores Cívicos, Magistrados Judiciais ou do Ministério Público, Directores Regionais de Organismos da Administração Central, ou ainda delegações ou representações a nível local e regional de Associações de âmbito nacional, nomeadamente Igrejas, Sindicatos e Partidos Políticos, a fim de os sensibilizar para os objectivos e tarefas da AI e para o apoio directo às acções desenvolvidas pelas Estruturas, mediante parecer prévio favorável da Direcção;
2. As Estruturas Sectoriais podem e devem contactar com deputados de comissões especializadas com áreas socioculturais ou profissionais que lhes sejam afins e também com entidades de sectores alvo que se incluam na respectiva área de actuação, coordenando estas acções com outros Grupos eventualmente relacionados com esses deputados e/ou com o Director responsável da AI-Portugal, mediante parecer prévio favorável da Direcção;
3. Podem ainda as Estruturas contactar com personalidades, entidades, organismos e instituições de âmbito nacional, mediante parecer prévio favorável da Direcção, à

Prémio de Direitos Humanos da Assembleia da República 2006 – AI Portugal
Prémio Nobel da Paz 1977 – Amnistia Internacional

excepção dos Co-Grupos que não precisam deste parecer prévio, devendo, no entanto, informar a Direcção.

Artº. 20º.

(Visitas a Embaixadas e Outras Representações Estrangeiras)

1. Todos os contactos das Estruturas com representantes de governos estrangeiros serão objecto de consulta prévia à Direcção, à qual competirá os respectivos procedimentos.
2. Exceptua-se do número anterior o envio de correspondência para as embaixadas e representantes de governos estrangeiros, decorrentes do normal desenvolvimento do trabalho das Estruturas nas técnicas da AI que lhes tenham sido cometidas.

Artº. 21º.

(Actividades com Entidades Exteriores)

Sem prejuízo de acordo global ou particular com a Direcção, quando o considerem adequado, poderão as Estruturas, dentro do estrito cumprimento das normas internacionais e nacionais em vigor na AI, organizar actividades com entidades exteriores à AI-Portugal, apoiar ou participar em realizações destas últimas, ou convidar instituições ou personalidades alheias à Associação a intervir em iniciativas próprias.

Capítulo VI – EXTINÇÃO DAS ESTRUTURAS OPERACIONAIS

Artº. 22º.

(Extinção de Grupos)

1. Os Grupos e os Co-Grupos podem ser extintos por:
 - a. Proposta à Direcção, aprovada nesse sentido pela maioria dos activistas do Grupo ou Co-Grupo; ou
 - b. Decisão fundamentada da Direcção, desde que esse Grupo ou Co-Grupo:
 - i. Virole, por acção ou omissão, as normas estatutárias, nomeadamente o disposto no nº. 3 do art.º. 15.º dos Estatutos;
 - ii. Realize acção ou actividade expressamente proibidas estatutariamente, normativamente ou por decisão casual de órgão competente;
 - iii. Não realize, durante um ano civil, as tarefas mínimas previstas nos Capítulos III, IV e V do presente diploma;
 - iv. Não apresente os relatórios semestrais de actividades e financeiros por mais de dois semestres consecutivos;
 - v. Não respeite a missão e visão da AI;
 - vi. Ocasione conflitos graves insanáveis com membros da AI, seus Órgãos Sociais e/ou Secretariado.
2. A proposta de extinção de um Grupo ou Co-Grupo será notificada ao mesmo devidamente fundamentada, podendo esse Grupo ou Co-Grupo, no prazo dos trinta

Prémio de Direitos Humanos da Assembleia da República 2006 – AI Portugal
Prémio Nobel da Paz 1977 – Amnistia Internacional

dias posteriores à recepção dessa notificação, apresentar ao Presidente da Assembleia Geral a sua contestação à proposta de extinção.

3. A apreciação e decisão do recurso, interposto nos termos do número anterior, constarão obrigatoriamente da Ordem de Trabalhos da primeira reunião da Assembleia Geral que se realizar depois de recebido o recurso.
4. Os Grupos ou Co-Grupos devem, antes de formalmente extintos, liquidar à AI-Portugal todas as suas dívidas relacionadas com o pagamento de material promocional e de divulgação da AI-Portugal e outros.

Art.º 23.º.

(Extinção de Núcleos)

1. Os Núcleos serão extintos pela Direcção, nas seguintes situações:
 - a. Por transformação em Grupo Local ou Sectorial;
 - b. Por caducidade, após dois anos de existência sem que tenham reunido as condições para transformação em Grupo;
 - c. Por incapacidade, avaliada pelo incumprimento das tarefas que lhes foram cometidas e pela ausência de relatórios periódicos;
 - d. Por solicitação da maioria dos seus activistas;
 - e. Após duas recusas sucessivas da Direcção ao pedido para se converterem em Grupo.
2. Os Núcleos devem, antes de formalmente extintos, liquidar à AI-Portugal todas as suas dívidas, se as tiverem, nomeadamente as relacionadas com o pagamento de material promocional e de divulgação da AI.

Capítulo VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.º 24.º.

(Competência para a Revisão)

A Direcção é competente para alterar e rever o conteúdo das presentes Normas devendo as alterações e rectificações, depois de ouvido o Conselho Geral, ser aprovadas em Assembleia Geral.